Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVN7 A3WGY DRM2K FPU5K

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
22ª Vara Cível

Autos nº. 0044848-68.2011.8.16.0001

Processo:	0044848-68.2011.8.16.0001
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Locação de Imóvel
Valor da Causa:	R$79.039,31
Exequente(s):	• ESPÓLIO DE ORLI JOSE KUSTER representado(a) por TUANE STOLARSKI KUSTER
Executado(s):	• DANIELSON LUIZ CARSTEN • LEANDRO EDI CARSTEN • SUELENA PERPETUA DO ROCIO CARSTEN

Vistos etc.

I. Cuidam os autos de Execução de Título Extrajudicial em que se determinou a intimação das partes (mov. 271.1) para manifestação acerca da proposta do perito judicial relativa à alienação da integralidade do imóvel penhorado, nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil. O exequente manifestou concordância com o leilão integral do bem no movimento 274.1, destacando que todos os coproprietários do imóvel figuram no polo passivo da presente execução. Por sua vez, o executado Leandro Edi Carsten manifestou desinteresse na alienação da totalidade do bem (mov. 276.1).

II. A insurgência do executado não se presta a obstar a alienação judicial nos moldes propostos. Tratando-se de bem imóvel indivisível, o artigo 843 do Código de Processo Civil autoriza expressamente que a expropriação recaia sobre a totalidade do bem, assegurando-se a reserva da quota-parte dos eventuais coproprietários sobre o produto da alienação.

III. Ademais, conforme ressaltado pelo exequente (mov. 274.1), verifica-se que todos os coproprietários do imóvel penhorado integram o polo passivo da presente demanda executiva na condição de devedores, razão pela qual a discordância pontual do executado Leandro Edi Carsten não impede o prosseguimento dos atos expropriatórios sobre a integralidade do imóvel, medida que preserva a efetividade da execução e a viabilidade econômica do leilão.

IV. Ante o exposto, DEFIRO a alienação judicial da integralidade do imóvel penhorado nos autos, com esteio no artigo 843 do Código de Processo Civil.

V. Intime-se a Sra. Perita/Leiloeiro para que tome ciência da presente decisão e promova as adequações e providências necessárias para a realização do leilão público do bem em sua totalidade.

VI. Intimem-se e cumpram-se as diligências necessárias.

Curitiba, data da assinatura.

PAULO BIZERRIL TOURINHO

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVN7 A3WGY DRM2K FPU5K